



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **ALINE TAIS LINO DE ALMEIDA** e CPF **CPF 09956968960**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE** (cód.: 5036), bem como o Curso de **AGRONOMIA** (Bacharelado), (cód.: 1487176), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Portaria nº 148, de 3 de abril de 2008, DOU de 04/04/2008.
Recredenciamento da Instituição	Portaria nº 1318 de 17/11/2016, de 17 de novembro de 2016, DOU de 18/11/2016.
Criação do curso	Resolução nº 25, de 5 de junho de 2019.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE possui sua sede no endereço: Rua das Missões 100 Ponta Aguda, Município de Blumenau - SC. Os seus meios de contato são: Site: www.ifc.edu.br, E-mail: gabinete@ifc.edu.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
[Conferência de Autenticidade](#)



Protocolo Nº C11BD19C31ED0A62A8775E22849D17B3

Declaração de Regularidade emitida em 10/11/2023 às 18:03:32

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

